

Lei nº 1113
18/04/79



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= AUTÓGRAFO Nº.1123 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder subvenção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, às Entidades abaixo, para manutenção de suas atividades:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	-R\$ 7.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO	-R\$ 7.000,00
SANATÓRIO ANTONIO LUIZ SAYON - DE ARARAS	-R\$ 14.000,00
CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES -DE RIO CLARO	-R\$ 7.000,00
FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE -DE SÃO PAULO	-R\$ 10.000,00
HOSPITAL AMARAL DE CARVALHO - DE JAÚ	-R\$ 6.000,00
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE	-R\$ 16.000,00
HOSPITAL EVANGÉLICO JOAQUIM RIBEIRO- DE RIO CLARO	-R\$ 7.000,00

Artigo 2º - Fica, também, autorizado a conceder subvenção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, às Entidades abaixo, para manutenção de suas atividades esportivas:

BRASIL ATLÉTICO CLUBE	-R\$ 6.000,00
CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS	-R\$ 6.000,00
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA DE CASCALHO	-R\$ 6.000,00

Artigo 3º - Para recebimento das subvenções, as Entidades, deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as Instruções nº.2/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

--- continuação ---

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de
abril de 1979.

I R I O A L V E S
Presidente

-oOo-